

NÔVO RECINTO PARA MOSTRAS DE ANIMAIS

EM ESTUDO

Reconhecendo a procedência das afirmações do representante dos pecuaristas o sr. Rubens Araujo Dias declarou que não poderia, naquele momento, dizer qual a medida que seria adotada. No entanto, adiantou, o governador Laudo Natel está bastante preocupado com o assunto e dentro de pouco tempo será anunciada a decisão a ser adotada para enfrentar o problema. Por último congratulou-se com os organizadores da Mostra e os expositores, pelo êxito alcançado, demonstração da força da pecuária paulista.

Reconhecendo a procedência das afirmações do representante dos pecuaristas o sr. Rubens Araujo Dias declarou que não poderia, naquele momento, dizer qual a medida que seria adotada. No entanto, adiantou, o governador Laudo Natel está bastante preocupado com o assunto e dentro de pouco tempo será anunciada a decisão a ser adotada para enfrentar o problema. Por último congratulou-se com os organizadores da Mostra e os expositores, pelo êxito alcançado, demonstração da força da pecuária paulista.

ENTROSAMENTO NO SETOR DE ACIDENTES DO TRABALHO

O delegado Regional do Trabalho, sr. Aloysio Simões de Campos, e o secretário do Trabalho do Estado, sr. Ciro Albuquerque reuniram-se ontem pela manhã, no gabinete do titular da Pasta, a fim de estudar detalhes do entrosamento entre o Governo do Estado e o Ministério do Trabalho, no que se relaciona com a fiscalização e prevenção de acidentes do trabalho.

Atualmente está em vigência um acordo entre os Governos do Estado e da União dando competência ao primeiro para fiscalizar, em todo o território paulista, o setor de acidentes do trabalho, através da Divisão de Higiene e Segurança.

O encontro de ontem teve como objetivo ampliar esse atendimento, conforme recomendações expressas do governador Laudo Natel.

EMPOSSADO O CONSELHO DE HONRARIAS E MÉRITO

Em cerimônia realizada ontem, às 16 horas, na Chefia da Casa Civil, no Palácio dos Bandeirantes, foram empossados os membros do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, srs. Paulo Bomfim, presidente; Auréliano Leite, José Pedro Leite Cordeiro, Lauro Ribeiro Escobar, Luís Morone, Pedro Antônio de Oliveira Ribeiro Neto e Pedro Rodovalho Marcondes Chaves.

Em nome do governador Laudo Natel, discursou o sr. Henri Aidar, Chefe da Casa Civil, que colocou em destaque a personalidade

de dos intelectuais chamados a compor o órgão, "todos portadores de títulos dos mais honrosos, e vinculados a entidades que, por sua natureza, se identificam com o espírito que inspira a situação do C.E.H.M."

Coube ao poeta Paulo Bomfim, secretário executivo do Conselho Estadual de Cultura e presidente do C.E.H.M., agradecer as referências feitas a si e aos seus companheiros, bem como a escolha procedida pelo governador do Estado.

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.398, DE 23 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre remoção de professores nomeados em decorrência do concurso de ingresso e reingresso no magistério primário, dos anos de 1966 e 1967

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Jacob Pedro Carolo, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os professores a serem nomeados em decorrência do concurso de ingresso e reingresso no magistério primário, dos anos de 1966 e 1967 poderão ser removidos para as vagas remanescentes do concurso de remoção a ser realizado nas próximas férias de verão.

Artigo 2.º — As remoções de que trata o artigo anterior serão feitas mediante chamada dos candidatos na ordem de classificação do concurso de ingresso.

Artigo 3.º — As escolas e classes que se vagarem em decorrência de escolhas efetuadas, passarão a constar da relação de vagas para efeito de escolha dos candidatos.

Parágrafo único — As escolhas se processarão independentemente dos estágios das unidades escolares.

Artigo 4.º — Dentro de 30 (trinta) dias do término do concurso de remoção, a Comissão de Remoção de Professores Primários procederá à chamada dos candidatos à remoção.

LEI COMPLEMENTAR N. 33, DE 23 DE ABRIL DE 1971

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 17 do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 1969

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Jacob Pedro Carolo, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único — Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assina o livro de presença e participar dos trabalhos do plenário e das votações".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1971.

a) JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1971.

a) Carlos Macruz, Diretor Geral substituto.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1971.

a) JACOB PEDRO CAROLO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1971.

a) Carlos Macruz, Diretor Geral substituto.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1971

Prorroga afastamento de servidores da Secretaria da Promoção Social

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam prorrogados até 31 de julho do corrente ano, os afastamentos de servidores da Secretaria da Promoção Social, para prestação de serviços a outros órgãos, nos termos dos artigos 65 e 67 da Lei 10.268 de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Os servidores cuja permanência nos órgãos onde se encontram em exercício não for necessária deverão ser desligados pelos respectivos dirigentes, reassumindo o exercício nas repartições em que estiverem lotados no primeiro dia útil de maio, sendo o desligamento comunicado à Secretaria da Promoção Social.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1971

LAUDO NATEL

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 26 de abril de 1971
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETOS DE 19 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre a inclusão dos cargos de Artífice nos anexos do Decreto de 29 de junho de 1970, que aplicou nos cargos da Parte Especial do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC —, o Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

Retificação

ANEXO II

Faixa I

Onde se lê: Benedito Ramos de Oliveira 4
Leia-se: Benedito Ramos de Oliveira
Onde se lê: Seberino Dias Ferreira
Leia-se: Severino Dias Ferreira

Faixa II

Onde se lê: Armando Checchi
Leia-se: Armando Checchi
Onde se lê: Delfino de Carvalho
Leia-se: Delfim de Carvalho
Onde se lê: Eronildes Santis
Leia-se: Eronides Santos
Onde se lê: Eugênio Danon
Leia-se: Eugênio Donon
Onde se lê: Eurico Marques Dias
Leia-se: Euripedes Marques Dias
Onde se lê: Gentil Lopes Enrolador de Motores PE-II...

Leia-se: Gentil Lopes Enrolador de Motores PE-III...
Onde se lê: Guilherme Prenholato
Leia-se: Guilherme Prenholato
Onde se lê: Jerônimo Cândido Basillio
Leia-se: Jerônimo Cândido Basillio
Onde se lê: João Antonio da Silva 3.º Encarregado de Máquinas

Leia-se: João Antonio da Silva 3.º Encarregado de Casa de Máquinas.

Onde se lê: João Luiz Dutra Artífice IV

Leia-se: João Luiz Dutra Artífice I

Onde se lê: João Soares de Freitas... Artífice III

Leia-se: João Soares Freitas... Artífice II

Leia-se como segue e não conforme constou:

Joaquim Rodrigues dos Santos... Artífice II... PP-III... 26... Operador de Máquinas (Tratamento de Água e Esgotos)... PE-III... 9

Joaquim Ruivo Filho... Artífice IV... PP-III... 34... Operador de Máquinas... PE-III... 9

Joaquim Sima... Artífice II... PP-III... 26... Encanador... PE-III... 10

Joaquim Teodoro Silva Neto... Artífice II... PP-III... 26... Pedreiro... PE-III... 10

Joaquim Teodozio... Artífice III... PP-III... 31... Encanador... PE-III... 10

Joaquim Terto dos Santos... Artífice III... PP-III... Chumbador... PE-III... 10

Joaquim Venâncio da Silva... Artífice IV... PP-III... 34... Operador de Máquinas... PE-III... 9

Job Reginaldo de Souza... Artífice I... PP-III... 22... Operador de Máquinas... PE-III... 9

Jobair Faggiano de Souza... Artífice IV... PP-III... 34... Encarregado de Casa de Máquinas... PE-II... 12

Joel Alves Pereira... Artífice IV... PP-III... 34... Leitor de Hidrômetros... PE-III... 11

Joel Moreira... Artífice IV... PP-III... 34... Leitor de Hidrômetros... PE-III... 11

Joel Runhal... Artífice III... PP-III... 31... Eletricista... PE-III... 10

Joel Vieira Paixão... Artífice II... PP-III... 26... Pedreiro... PE-III... 10

Jonas Alves de Jesus... Artífice I... PP-III... 22... Operador de Máquinas... PE-III... 9

Onde se lê: José Eduardo Marcelino de Oliveira... PE-III... 10

Leia-se: José Eduardo Marcelino de Oliveira... PE-III... 11

Onde se lê: José Eloi Rodrigues... PE-III... 11

Leia-se: José Eloi Rodrigues... PE-III... 10

Onde se lê: José Milton Guimarães... PE-III... 12

Leia-se: José Milton Guimarães... PE-II... 12

Onde se lê: José Serpo Bernardes
Leia-se: José Serpo Bernardes